MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 24 de abril de 2023..

OFÍCIO Nº 049/2023
Assunto: Mensagem de Veto

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PORTARIA
Entrada em: 25/04/2023
Protocolado Sob o Nº: 071/2023
JP

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Utilizando das faculdades que me são conferidas pelo §1º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município, estou vetando integralmente o Autógrafo de Lei enviado pelo Legislativo Municipal, que dispõe sobre o direito do Contribuinte de ter Acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como o PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições de melhorias, por considera-la contrária ao interesse público, além de estar revestida de inconstitucionalidade.

As razões de interesse público estão compreendidas no presente Autógrafo de Lei, porque matéria dessa natureza somente pode ser instituída através de Lei Complementar, inclusive, **a iniciativa é exclusiva do Executivo Municipal**.

Como pode ser observado, o presente Autógrafo versa sobre o direito do Contribuinte de ter Acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como o PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições de melhorias, sendo que essa matéria é de natureza tributária e,

nos termos do Parágrafo Único, inciso I, do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, "são leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica": **I – Código Tributário**.

Verifica-se, portanto, que o Autógrafo de Lei não tem o condão de ser promulgado e sancionado, porque a partir do momento em que invade a esfera do Executivo Municipal, fere tenazmente o artigo 2° da Constituição Federal que diz:

"Art. 2° - *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".*

Em outras palavras, a harmonia dos Poderes, significa que nenhum pode interferir na competência do outro, salvo o Judiciário que intervém quando existe atos dotados de ilegalidades.

Partindo dessa premissa, é totalmente inadmissível o legislativo atuar na esfera que não é de sua competência, porque além de ferir o interesse público e atuar sobmatéria da inconstitucionalidade, está ultrapassando os umbrais das matérias que é de competência exclusiva do Executivo Municipal. das grades curriculares existentes no âmbito do ensino municipal.

Entendemos, portanto, que não obstante a iniciativa do Legislativo possa ser sublime, com todas as vênias, não há como acolher o presente Autógrafo de Lei, porque o Legislativo ter atuado em matéria que não é revestida de sua competência.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

São por essas razões que essa iniciativa não tem o condão de ser acolhida, porque a atuação do Legislativo extrapolou a Competência do Poder Executivo e, nessa toada, a matéria está ferindo a norma constitucional e as razões de interesse público, cujo fator impede que haja a devida sanção e promulgação do Autógrafo encaminhado ao Executivo Municipal

São por essas razões, estando explícita as relevantes razões de interesse público e inconstitucionalidade da matéria, estou vetando o Autógrafo de Lei integralmente, remetendo o veto a essa Augusta Casa de Leis, para que o mesmo seja apreciado pelos nobres edis, consoante ao preceituado no § 4º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

À apreciação de Vossas Excelências.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO – SP.